



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2022.
OEP/464/2022

Senhor Presidente

Em atenção ao Requerimento nº 136/2022, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



Bebedouro, 07 de dezembro de 2022.

OFÍCIO Nº 1074/2022

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 136/2022.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro - SEMEB vem por intermédio deste, em resposta ao Requerimento Nº 136/2022, da vereadora Ivanete Cristina Xavier, prestar as seguintes informações:

- 1. Tendo em vista que foi apresentado nessa casa de leis o Projeto de Lei nº 119/2022, visando a Reforma e Modernização da Central de Alimentação, informar quais serão as reformas e quais equipamentos serão adquiridos com os R\$ 7.000.000,00 mil reais solicitados. Caso haja ofícios solicitando a reforma e equipamentos encaminhar cópia dessa documentação, inclusive se já houver projeto.**

Após ser protocolado na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 119/2022 para a celebração de convênio da Prefeitura de Bebedouro com a Desenvolve/SP – Agência de fomento do Estado de São Paulo – operações de crédito, para o financiamento da obra de reforma da Central de Alimentação, no dia 24 de novembro de 2022 o Secretário de Educação em reunião com os vereadores, nesta casa de leis, apresentou o Projeto Virtual da obra e esclareceu as dúvidas dos presentes.

Após a reunião com os vereadores foi entregue ao presidente da câmara um “pen drive” com o Projeto Virtual da obra em comento. A SEMEB não dispõe de planilha com o Projeto, uma vez que o mesmo é de propriedade da empresa que o elaborou.

O Projeto de Lei 119/2022 foi aprovado pela Câmara Municipal e o Prefeito Municipal promulgou a Lei nº 5611, de 29 de novembro de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Município de Bebedouro no dia 30 de novembro de 2022.

- 2. Após a visita do Conselho Regional de Nutrição – CRN3, foi emitido relatório pelo CRN à Central de Alimentação ou orientações pertinentes**



conforme legislação vigente? Alguma medida já foi implantada.
Encaminhar cópia, inclusive do relatório.

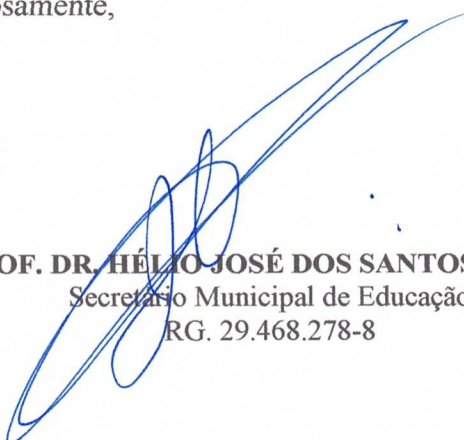
O CRN 3 emitiu um Termo de Visita de Pessoa Jurídica – TV/PJ, com algumas orientações. (Doc. 01)

As medidas necessárias serão implantadas a partir do próximo ano.

- 3. Foi enviado ofício do Conselho Regional de Nutrição – CRN3 à Secretaria de Educação recomendando adequação do quadro técnico de nutricionistas conforme Resolução CFN nº 465/2010? Alguma medida já foi implantada? Encaminhar cópia.**

A SEMEB não recebeu ofício do Conselho Regional de Nutrição – CRN-3.

Atenciosamente,



PROF. DR. HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Educação
RG. 29.468.278-8

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Seren
DD Prefeito Municipal de Bebedouro
BEBEDOURO – SP.



TERMO DE VISITA DE PESSOA JURÍDICA - TV/PJ

Nº 162/2022

Auto de Infração

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social	Município de Bebedouro		
Nome Fantasia		CNPJ	43.707.920/0001-11
Ramo de atividade	Ativ. Exc. Públicas	Registro/ Cadastro no CRN (Região/Nº)	472439
Unidade ou Cliente			
Endereço	R. Loo-CUTALVA JUNIOR, 2420 Jd. Santana		
Cidade	Bebedouro	Estado	SP
		CEP	13706-996
Telefones	(11) 3343-3030	E-mail / site	

2. SITUAÇÃO CARACTERIZADA CONFORME FUNDAMENTAÇÃO INDICADA NO VERSO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> I. Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição; | <input type="checkbox"/> V. Pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente; |
| <input type="checkbox"/> II. Inexistência de Nutricionista; | <input type="checkbox"/> VI. Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração; |
| <input type="checkbox"/> III. Inexistência de Nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição; | <input checked="" type="checkbox"/> VII. Nenhuma das situações acima descritas. |
| <input type="checkbox"/> IV. Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional; | |

3. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO _____ **DIAS**

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A não regularização da falta no prazo indicado implicará na lavratura do Auto de Infração. A legislação que fundamenta este documento está disponível nos sites eletrônicos do CFN e do CRN (endereços abaixo). A Pessoa Jurídica foi informada de que a recusa de assinatura ou do recebimento deste Termo de Visita não acarretará nulidade do mesmo e não impedirá sua tramitação e processamento.

5. OBSERVAÇÕES

Realizada visita técnica para orientar sobre as atribuições do nutricionista na alimentação escolar pública conforme legislação vigente, restando o parecer positivo pelo profissional na manutenção e aprimoramento do quadro técnico de alunos, conforme normas vigentes e atribuições inerentes do RT, constatada a ausência de quadro técnico para a realização das atividades obrigatórias em relação à aplicação, medição e atendimento às necessidades nutricionais constantes na RDTN 465/2010. Sendo assim, reiterado a atualização de dados perante o CRN do profissional.

Local e data da visita Bebedouro, 22 de setembro de 2022

ENTREVISTADO(A)		NUTRICIONISTA FISCAL	
Nome	Dra. Ligia Mara Ivanov	Identificação e Assinatura	Dra. Ligia Mara Ivanov Nutricionista Fiscal CRN-3 nº 2956
Cargo	Nutricionista		
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45117/2022 - 09/12/2022 - 10:21 - MM04-641C-6ZT2-B1WM



INFRAÇÃO I - Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: A pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, que não se registre no CRN com jurisdição no local de suas atividades, incorrerá em infração às disposições legais e normativas indicadas a seguir.

DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: Lei nº 6.583, de 20.10.1978, art.15, parágrafo único e art.24; Decreto nº 84.444, de 30.1.1980, artigos 18 e 63, *caput*; Resolução CFN nº 378, de 28.12.2005, artigos 2º e 20 e suas posteriores alterações; e Resolução CFN nº 597, de 22.10.2017, art. 4º, inciso I.

INFRAÇÃO II - Inexistência de Nutricionista

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: A pessoa jurídica, de direito público ou privado, que disponha de serviço de alimentação e nutrição humanas, não sendo esta a sua atividade-fim, não será exigido o registro, ficando obrigada a apresentação de nutricionista responsável pelo serviço de alimentação e nutrição.

DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: Lei nº 6.583, de 20.10.1978, artigos 15,16 e 24; Lei nº 8.234, de 17.9.1991, artigos 1º, 2º e 3º; Decreto nº 84.444, de 30.1.1980, artigos 17,19, *caput*, e 63, *caput*; Resolução CFN nº 597, de 22.10.2017 art. 4º, inciso II.

INFRAÇÃO III - Inexistência de Nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: A pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo objeto social contemple atividades de alimentação e nutrição, não dispondo de Nutricionista responsável técnico em seus quadros, incorrerá em infração às disposições legais e normativas indicadas a seguir.

DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: Lei nº 6.583, de 20.10.1978, artigos 15,16 e 24; Lei nº 8.234, de 17.9.1991, artigos 1º, 2º e 3º; Decreto nº 84.444, de 30.1.1980, artigos 17,19, *caput*, e 63, *caput*; Resolução CFN nº 378, de 28.12.2005, artigos 11 e 12 e suas posteriores alterações; Resolução CFN nº 576, de 19 de novembro de 2016 e suas posteriores alterações; Resolução CFN nº 597, de 22.10.2017, art. 4º, inciso III. Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclui-se a Lei nº 11.947/2009, artigo 11; e Resolução CFN nº 465/2010, art. 6º e suas posteriores alterações.

INFRAÇÃO IV – Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional;

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: A pessoa jurídica que, tendo atividade básica ou que preste serviços relacionados à alimentação e nutrição, não dispondo de Nutricionista(s) habilitado(s) suficientes para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional, incorrerá em infração às disposições legais e normativas indicadas a seguir.

DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: Lei nº 6.583, de 20.10.1978, artigos 15 e 24; Decreto nº 84.444, de 30.1.1980, artigos 17 e 63, *caput*; Resolução CFN nº 378, de 28.12.2005, art. 15 e suas posteriores alterações; e Resolução CFN nº 597, de 22.10.2017, art. 4º, inciso IV.

INFRAÇÃO V – Pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: A pessoa jurídica que, exercendo atividades ligadas à Alimentação e Nutrição e venha a utilizar documentação emitida pelo CRN cujos dados não correspondam mais à realidade, quando tal configurar o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente, incorrerá em infração às disposições legais e normativas indicadas a seguir.

DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: Lei nº 6.583, de 20.10.1978, art. 15, parágrafo único, e art. 24; Decreto nº 84.444, de 30.1.1980, artigos 18 e 63, *caput*; Resolução CFN nº 378, de 28.12.2005, art. 10 e suas posteriores alterações; Resolução CFN nº 597, de 22.10.2017, art. 4º, inciso V.

INFRAÇÃO VI – Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração, incorrerá em infração às disposições legais e normativas indicadas a seguir.

DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: Resolução CFN nº 597, de 22.10.2017, art. 4º, inciso VI.



ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (GESTÃO PÚBLICA)	
---------------------------	--------------------------------------	--

DATA DA VISITA	____/____/____	Nº DA VISITA	
		VISITA AGENDADA	Sim [] Não []

ANEXO

Solicitações das Atribuições Obrigatórias do Nutricionista

Item - 5.1. – Planeja, acompanha e avalia o cardápio da alimentação escolar, com base na legislação vigente.

- Padrão Mínimo:** planeja e elabora os cardápios em consonância com a Resolução vigente do FNDE.
- Meta Padrão:** planeja, elabora, acompanha e avalia os cardápios em consonância com a Resolução vigente do FNDE, e diagnóstico nutricional da clientela.

Observações:

Item- 5.2. – Realiza ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar.

- Padrão Mínimo:** Realiza ações de educação alimentar e nutricional para os alunos (aulas, folder, palestras e outras).
- Meta Padrão:** Realiza ações de educação alimentar e nutricional para toda a comunidade escolar como processo contínuo e estruturado.

Observações:

Item- 5.3. – Planeja e supervisiona a aplicação de testes de aceitabilidade de alimentos.

- Padrão Mínimo:** planeja, coordena ou supervisiona a aplicação de teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, observando parâmetros reconhecidos pela Resolução vigente do FNDE.
- Meta Padrão:** planeja, coordena e supervisiona a aplicação de teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, e para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, observando parâmetros reconhecidos pela Resolução vigente do FNDE.

Observações:

Item- 5.4. – Elabora e implanta o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

- Padrão Mínimo:** elabora e implanta o manual de boas práticas padrão para Serviços de Alimentação de toda a rede escolar.
- Meta Padrão:** elabora e implanta o manual de boas práticas para Serviços de Alimentação para de toda a rede escolar, adequado à realidade de cada unidade.

Observações:



Item- 5.5. – Elabora fichas técnicas das preparações.

Padrão Mínimo: Elabora Fichas Técnicas de Preparo, contendo: tipo de refeição, nome da preparação, ingredientes, consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras para grandes refeições.

Meta Padrão: Elabora Fichas Técnicas de Preparo, contendo: tipo de refeição, nome da preparação, ingredientes, consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras para todas as refeições.

Observações:

PROFISSIONAL ENTREVISTADO(A)

Nome | _____

Cargo | _____

Assinatura | _____

NUTRICIONISTA FISCAL ORIENTADOR(A)

Carimbo e Assinatura | _____



Impressos e/ou Legislações, encontram-se em nosso site: www.crn3.org.br

- . Caminho Impressos: Inscrições / Pessoa Jurídica / Orientação e Formulário.
- . Caminho Impressos para Profissionais (Nutricionista / TND):
Inscrições / Pessoa Física / Orientação e Formulário.
- . Recadastramento / Atualização de dados PJ: Serviços e Informações - Acesse a Inscrição (retângulo vermelho).
- . Recadastramento Profissional – Link Inscrição .
- . Caminho Legislações: link Legislações e/ou site Federal: www.cfn.org.br

Obs.: Legislação Diversa pode ser encontrada na em qualquer site de busca da sua escolha.

Principais Legislações:

- . Lei Federal 6583/78 Criação dos Conselhos e outras providências.
- . Decreto Federal 84.444/80 Regulamentação da Lei Federal 6583/78 e outras providências.
- . Lei Federal 8234/91 Regulamentação da Prof. Nutricionistas e outras providências.
- . Lei Federal 6839/80 Dispõe sobre o Registro de Emp. nas Entidades Fisc. do Ex. Prof.
- . Resolução Federal CFN 378/05; Res. Fed. CFN 544/14 Inscrição PJ e outras providências. (Revogação para 2021 pela Res. CFN 702/2021 – Insc. PJ e outras providências).
- . Resolução Federal CFN 466/10, 661/20, 692/2021 Inscr. Prof. Nutricionista e etc.
- . Resolução Federal CFN 600/18 Atribuições da área Nutricionistas e etc.
- . Resolução Federal CFN 465/10 Atrib. Nut./Alim. Esc., Parâmetros e etc.
- . Resolução Federal CFN 604/605/18 Insc./Atrib. área do Téc. em Nutrição e Dietética e etc.
- . Resolução Federal CFN 679/2021, 688/2021 Regulam. Práticas Integrativas e etc.
- . Resolução Federal CFN 680/2021 Regulam. Prática em Fitoterapia/Nut. e etc.
- . Resolução Federal CFN 689/2021 Especialidades em Nutrição/Registro de Títulos e etc.
- . Resolução Federal CFN 656/2020 Regulam. ref. Suplementação e etc.
- . Resolução Federal CFN 418/08 Referente atividades /Estágios de profissional.
- . Resolução Federal CFN 417/08 Procedimentos Nutricionais/presc.dietét./diag./av.subj.
- . Resolução Federal CFN 576/16 Responsabilidade Técnica e outras providências.
- . Resolução Federal CFN 594/17 Registro prontuário físico ou eletrônico do paciente e etc.
- . Resolução Federal CFN 304,306/2003 Presc. Dietética, Solic.Ex.Lab.Nutrição, respec.etc.
- . Resolução Federal CFN 599/2018 Aprova Cód. Ética e conduta Nutric. e outras providências.
- . Resolução Federal CFN 333/2004 Código de Ética Técnico em Nutrição e Dietética.
- . Modelo sugestão MP/POPs e dúvidas: site www.crn3.org.br
- Dúvidas/Atuação Profissional.

Telef. Contato: Del. Rib. Preto (16) 3625-6374
Atendimento administrativo seg. - sexta das 8h – 16h30.

E-mail Del. Rib. Preto: del.ribeiraopreto@crn3.org.br

Endereço Delegacia Regional CRN-3 Ribeirão Preto
Rua: Visconde de Inhaúma, 490 12º andar Conj. 1206
Centro CEP: 14010-903
Ribeirão Preto - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=MM04641C6ZT2B1WM>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MM04-641C-6ZT2-B1WM



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45117/2022 - 09/12/2022 - 10:21 - MM04-641C-6ZT2-B1WM